

LEI Nº 3.229

Autoriza o Executivo a constituir a Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo autorizado a constituir a Companhia de Informática de Pelotas, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pelotas e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º - A COINPEL tem por finalidade, administrar e executar serviços de processamento de dados, tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta do município, preferencialmente e para os órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 3º - O patrimônio inicial da COINPEL, será constituído dos móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e instalações, existentes no Centro de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Administração:

Art. 4º - A estrutura da COINPEL, compreenderá um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

§ Único - As atribuições dos cargos referidos no "caput" e a estrutura organizacional da COINPEL, serão reguladas em Estatuto próprio, por Decreto Municipal, dentro do prazo de noventa (90) dias.

Art. 5º - O cargo de diretor Presidente, que não será remunerado, mas considerado como serviço público relevante, competirá a um secretário municipal indicado pelo Prefeito.

Art. 6º - O pessoal próprio da COINPEL, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ Único - Os empregados do CPD da SMA, poderão no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, optar por interesse próprio e a critério da Diretoria, pela transferência para o quadro de pessoal da COINPEL.

Art. 7º - Os serviços prestados pela COINPEL, ficam isentos do pagamento dos impostos municipais.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a transferir recursos para a COINPEL, no decorrer do presente exercício.

§ Único - A partir do ano 1990, a COINPEL, deverá dispor de orçamento próprio.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES

Prefeito

Registre-se e publique-se
OSWALDO ALAOR PRESTES
Secretário de Governo